



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.679, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Inclui novo beneficiário no Programa Rede Cegonha para incentivo financeiro diferenciado do componente Parto e Nascimento no âmbito do Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.907, de 20 de março de 2019, que aprova a inclusão de novo beneficiário no Programa Rede Cegonha para incentivo financeiro diferenciado do componente Parto e Nascimento no âmbito do Estado de Minas Gerais.



**RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir novo beneficiário no Programa Rede Cegonha para incentivo financeiro diferenciado do componente Parto e Nascimento no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto nos Anexo I e II desta Resolução.

Art. 2º - Ficam mantidas as normas gerais de repasse do recurso federal da Rede Cegonha dos municípios sob gestão estadual e do incentivo financeiro estadual complementar e de monitoramento, previstas nas Resoluções SES/MG nº 3.526, de 27 de novembro de 2012, e nº 5.232, de 13 de abril de 2016.

Art. 3º - O recurso federal está discriminado por componente no Anexo I e o incentivo financeiro estadual complementar no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos orçamentários, objeto desta Resolução, perfazem o valor total anual de R\$ 1.132.282,56 (um milhão, cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), que correrão à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.179.4494.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 92.1, sendo que R\$ 738.082,56 (setecentos e trinta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos se refere ao recurso federal e R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) se refere ao recurso estadual.

Parágrafo único – O repasse da contrapartida estadual mensal ocorrerá a partir da competência de novembro de 2018, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 4.266, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.679, DE 20 DE MARÇO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.679, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Recurso Federal Anual da Rede Cegonha

Recurso federal anual para novos beneficiários da Rede Cegonha, por Instituição e Componente

| MUNICÍPIO    | CNES    | ENTIDADE                                     | PORTARIA | UTI NEO II |                   | SOMA POR ENTIDADE |
|--------------|---------|----------------------------------------------|----------|------------|-------------------|-------------------|
|              |         |                                              |          | FÍSICO     | FINANCEIRO        |                   |
| Taiobeiras   | 2098369 | Hospital Santo Antônio - Fundação Taiobeiras | 4266     | 6          | 738.082,56        | 738.082,56        |
| <b>TOTAL</b> |         |                                              |          | <b>6</b>   | <b>738.082,56</b> | <b>738.082,56</b> |



**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.679, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Incentivo Financeiro Estadual Anual Complementar da Rede Cegonha

Incentivo Financeiro estadual anual complementar para novos beneficiários da Rede Cegonha, por Instituição e Componente

| MUNICÍPIO    | CNES    | ENTIDADE                                     | PORTARIA | UTI NEO II |                   | SOMA POR ENTIDADE |
|--------------|---------|----------------------------------------------|----------|------------|-------------------|-------------------|
|              |         |                                              |          | FÍSICO     | FINANCEIRO        |                   |
| Taiobeiras   | 2098369 | Hospital Santo Antônio - Fundação Taiobeiras | 4266     | 6          | 394.200,00        | 394.200,00        |
| <b>TOTAL</b> |         |                                              |          | <b>6</b>   | <b>394.200,00</b> | <b>394.200,00</b> |